

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 28/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

A sede do CISRU Centro Sul encontra-se instalada no Bairro Grogotó em Barbacena/MG. O Complexo Regulador abriga a Sala de Regulação do SAMU 192, Bombeiros 193, o Núcleo de Educação Permanente, equipes de atendimento operacional que tripulam as ambulâncias e a equipe administrativa do Consórcio.

O prédio onde está instalado o Complexo Regulador é composto por várias salas e ambientes de convívio que tem por objetivo garantir conforto e segurança dos profissionais que atuam neste imóvel, trata-se de uma edificação que teve sua construção concluída no ano de 2012, com funcionamento por 24 horas ininterruptas por dia, durante os sete dias da semana, e como tal necessita de manutenção periódica.

A fim de garantir o adequado funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e de alvenaria, manutenção predial preventiva e corretiva, com o objetivo de manter a conservação do prédio e consequentemente as condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõem a missão institucional deste Consórcio.

Devido ao considerável número de pessoas, na ordem de 80(oitenta) pessoas/dia, que circulam no Complexo Regulador, o desgaste ocorre com certa frequência, portanto há necessidade da abertura de processo, objetivando a contratação de empresa, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nas dependências da sede do Complexo Regulador.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Mercês Ribeiro Santiago

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Obrigações da contratada:

1.1. Assinar o contrato.

1.2. Providenciar as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços em até 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação da gerente administrativa e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após transcorrido o prazo anterior.

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o serviço com avarias ou defeitos;

1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data do fim dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

1.9. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

1.10. Efetuar o descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

1.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.12. Executar a prestação dos serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

1.13. Dar ciência ao CISRU Centro Sul imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada nos serviços executados;

1.14. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo e fiscalizar o cumprimento das Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

1.15. Cumprir todas as disposições e acordos coletivos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;

1.16. Emitir a respectiva nota fiscal, constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, retenções aplicadas, atentando para que a discriminação do serviço esteja de acordo com o termo de referência;

1.17. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;

1.18. Garantir os serviços prestados por no mínimo 03 (três) meses.

1.19. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta;

1.20. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Não será adotada a indicação de marca e modelo

3. Subcontratação

3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado. A vedação à subcontratação assegura que a responsabilidade pela qualidade, entrega e conformidade dos serviços recaia exclusivamente sobre o prestador de serviços contratado, facilitando a fiscalização e o controle pelo Consórcio. Considera-se ainda que permitir a subcontratação poderia introduzir riscos adicionais, como atrasos, divergências na qualidade das baterias e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas, o que comprometeria a eficiência e a eficácia da contratação.

4. Garantia Contratual

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a série histórica de contratações do CISRU, as quais não apresentaram graves intercorrências.

5. Da vistoria

5.1. Poderá ser realizada pela empresa interessada, desde que agendada previamente com a Gerente Administrativa para avaliação prévia do local de execução do serviço.

6. Dos critérios de sustentabilidade

6.1. Caberá à Contratada o descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, devendo ser observado as boas práticas relacionadas ao descarte de materiais, de acordo com as normas legais pertinentes.

5. Levantamento de Mercado

Para a execução do serviço de manutenção do prédio sede do complexo regulador, foram identificadas as possíveis soluções:

1- Contratação de empresa para prestação de serviço hora/homem para cada especialidade. Essa solução foi adotada no exercício anterior, entretanto não atendeu satisfatoriamente às necessidades do Consórcio, tendo em vista a dificuldade em mensurar o quantitativo de cada especialidade para a execução de cada serviço e o fato de que para completa execução de um determinado serviço demanda a participação de uma ou mais especialidades. Ficou constatada a dificuldade de conjugar a agenda para que o serviço fosse concluído conjuntamente com rapidez e eficiência. Pelos motivos expostos, esta solução foi considerada inviável.

2 - Criação de um cargo no quadro de empregados públicos do CISRU Centro Sul de Oficial de Manutenção (ou Manutentor) para a prestação de manutenção predial. Essa solução também foi considerada inviável no momento, pois o Consórcio não possui disponibilidade financeira para a criação desse cargo, com justa remuneração para contratação de profissional com conhecimento técnico em todas as especialidades necessárias, o que além de gerar um custo maior, pois estabeleceria obrigações trabalhistas, que englobam o registro formal, o pagamento de salários, a concessão de benefícios (como vale-transporte, auxílio alimentação, férias, 13º) e o recolhimento de encargos como FGTS e INSS, entre outros custos.

3- Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção do prédio - sede do complexo regulador, através de um contrato com valor fixo mensal, em que a empresa contratada se disponha a prestar os serviços nas especialidades necessárias para a manutenção predial, quais sejam: bombeiro hidráulico, carpinteiro, chaveiro, eletricista, gesso, jardineiro, técnico em manutenção de geradores ou o engenheiro eletricista/mecânico, pedreiro, pintor, reparador de móveis, serralheiro, técnico em eletrônica, telhadista, vidraceiro, pois desta forma a empresa terá controle de agenda e disponibilidade de profissionais conjuntamente para realizar os serviços necessários, propiciando os seguintes benefícios:

- Redução de custos com mão de obra para contratar um profissional por especialidade;
- Rotina de manutenção preventiva periódica: evitando desgaste excessivo da estrutura predial;
- Aumento da produtividade: menor tempo ocioso, pois a manutenção preventiva detecta desgastes, permitindo uma programação ou que haja um efeito cascata - um defeito simples gerando outros defeitos maiores;
- Facilidade e rapidez na solução de problemas: contato direto entre a empresa e o técnico;
- Atendimento personalizado e seguro: depois de algum tempo a empresa passa a conhecer a sua estrutura;
- Acompanhamento e aconselhamento em questões de melhorias.

Pelos motivos acima citados, esta solução foi considerada a mais viável para a contratação do objeto em questão, com essa modalidade será possível estabelecer o número de visitas mensais máximas que deverão ser realizadas na sede do Complexo Regulador, permitindo que os serviços de manutenção predial sejam executados de maneira preventiva e não apenas corretiva, como estava sendo executado.

Essa solução poderia ser adotada de duas formas: contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção predial, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com ou sem fornecimento dos materiais necessários, considerando a dificuldade de estimar os materiais que serão necessários para a execução contratual e consequentemente estimar o valor. Considerando ainda que o Consórcio possui Registro de Preços para aquisição de tais itens com desconto sobre a Tabela SINAPI, a qual tem atendido satisfatoriamente, optou-se pela contratação de empresa para a prestação de serviços sem fornecimento de materiais. Ressalta-se que as ferramentas, equipamentos e EPIs necessários serão de responsabilidade da Contratada.

Os serviços a serem prestados possuem natureza comum, ou seja, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, de modo que é possível decidir entre os prestadores participantes utilizando como base o menor preço ofertado. Sendo assim, a contratação pode ser efetivada através da modalidade pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, considerando o valor financeiro, optou-se pela utilização da dispensa eletrônica com a utilização do critério de julgamento menor preço, considerando a agilidade processual devido aos prazos significativamente mais curtos comparados ao pregão.

Os serviços também são considerados de natureza continuada, pois trata-se de serviços que devem ser executados de forma ininterrupta ou repetitiva, sendo que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CISRU Centro Sul.

Quanto ao modo de disputa, sugere-se que este seja aberto, uma vez que há o estímulo contínuo da disputa de preços neste modo, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) apresentarem valor fora do mercado como pode ocorrer em uma etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes, fato este que contribui para minimizar riscos na contratação e consequentemente para uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

Em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotado o pagamento em parcelas mensais, sendo o vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência Administrativa do CISRU.

O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) para prestação de serviços, conforme previsto

no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

Conforme determina a Lei complementar 123/2006, no art. 48, inciso I, todos os itens deverão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que seu valor total é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de manutenção predial na sede do Complexo Regulador afim de garantir a segurança dos empregados públicos, evitar acidentes estruturais ou elétricos, e prolongar a vida útil do edifício, sendo os requisitos da contratação o seguinte:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, obedecendo os seguintes **requisitos para a realização dos serviços**:

1.O início da prestação de serviços se dará em 24 horas após a assinatura do Contrato.

2. Deverão ser realizadas no máximo 08 (oito) visitas mensais na sede do Complexo Regulador, totalizando a carga horária máxima de 64 (sessenta e quatro) horas mensais.

2.1. A visita semanal será agendada previamente com a Gerente Administrativa do Consórcio, a qual transmitirá a empresa contratada detalhes sobre os reparos necessários, para que a empresa possa providenciar e agendar o(s) profissional(is) das especialidades necessárias, bem como o ferramental necessário.

3. A empresa Contratada deverá:

3.1. Arcar integralmente com os custos relacionados a locomoção, alimentação e hospedagem associados a prestação dos serviços, quando houver.

3.2. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários a execução contratual.

3.3. Atender ao CISRU Centro Sul no horário comercial, providenciando a execução dos serviços o mais rápido possível. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 17horas, de segunda à sexta e em situações esporádicas aos domingos e feriados, conforme necessidade e solicitação da Gerente Administrativa do CISRU Centro Sul. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

3.4. Nomear preposto para verificação e acompanhamento dos serviços.

3.5. Elaborar a relação dos materiais necessários para execução dos serviços informando a Gerente Administrativa, que irá verificar se o CISRU Centro Sul já possui os materiais necessários para execução imediata do serviço ou se será necessária a aquisição para posterior agendamento da manutenção.

3.6. Descartar os resíduos gerados e materiais trocados quando da execução dos serviços.

3.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços, ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

3.8. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, sem dedicação de mão de obra exclusiva, abrangendo no mínimo as seguintes especialidades: Pedreiro, eletricista, bombeiro hidráulico, jardineiro, serralheiro, pintor, telhadista, técnico em eletroeletrônica, carpinteiro, gesso, vidraceiro, profissional para manutenção do gerador, reparador de móveis em geral e Chaveiro, a contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, considerando que trata-se de um serviço continuado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.880,00

O valor anual estimado do processo é de R\$57.880,00, perfazendo o valor mensal de R\$4.823,33, conforme relatório de pesquisa de preço nº 033/2026, realizada através do Compras.Gov - Anexo I .

Para a pesquisa de valor estimado, inicialmente foi realizada a consulta do código mais adequados no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG. Após a definição foi realizada pesquisa de preços nº 33/2026 no portal Compras.Gov., utilizando-se como parâmetro de pesquisa o disposto no inciso I, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, cuja utilização foi regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2023, tendo sido excluídos os valores muito altos ou baixos em relação aos demais, buscando alcançar um coeficiente de variação próxima a 25% e consequentemente uma amostra a mais razoável e homogênea, resultando na mediana utilizada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução. Destaca-se que o julgamento em item único, facilita a gestão e fiscalização do contrato, considerando que todos os serviços de manutenção predial serão prestados por uma única contratada, bem como garante a viabilidade técnica para a execução dos serviços, tendo em vista que a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em itens/lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A aquisição de materiais/insumos é adquirida através de contratação de empresa para fornecimento dos itens constantes na tabela SINAP, aplicado desconto sobre essa, materiais estes necessários à execução dos serviços de manutenção.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, trata-se do processo de nº 928040 -107/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação dos serviços objetos desse estudo técnico preliminar, intenciona-se promover uma boa manutenção predial das instalações físicas do Complexo Regulador do CISRU Centro Sul, tendo em vista a frequente e periódica necessidade de manutenção destes e outros sistemas, sendo necessário a substituição de partes ou peças ou a reparação destas e da infraestrutura física, como: troca de lâmpadas, tomadas e interruptores, pintura externa e interna na sede do Complexo Regulador, reforma e readequação de espaços, dentre outros.

Prevendo as possíveis e mais frequentes necessidades de manutenção, foram relacionados os serviços por especialidade que podem vir a ser necessários, e estimados os quantitativos destes, para a realização dos serviços que poderão surgir.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como há itens que estão diretamente ligados às instalações elétricas e hidráulicas, há de se esperar que as práticas de sustentabilidade ambiental sejam perseguidas quando da substituição de lâmpadas por outras mais eficientes ou ainda com ocorrência de quaisquer vazamentos os quais serão prontamente combatidos com a disponibilidade e gestão dos recursos materiais e humanos. Destaca-se ainda que os resíduos gerados e peças trocadas durante a execução dos serviços deverão ser descartados dentro das normas aplicáveis pela empresa Contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme amplamente discutido nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MERCES RIBEIRO SANTIAGO

Solicitante - Gerente Administrativa



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 12:06:11.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Presidente da equipe de Planejamento - Coordenadora de Compras e Contratos



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 15:17:47.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da equipe de planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 15:22:00.